DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2829/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16693/2014
PROTOCOLO	: 1550306
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORD. DE DESPESAS	: JORGE JOSÉ PINTO DE CASTRO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 42/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: LAURO A. N. DE PAULA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2013
OBJETO DO CONTRATO	: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 42/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ladário** e ***Lauro A. N. de Paula - ME***, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de caminhão pipa com dois eixos para prestação e serviços determinados, com valor contratual no montante de R$ 76.000,00 (setenta e sei mil reais).

Destaca-se que procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 033/2013 (1ª Fase), já se encontra julgado regular e legal por este Tribunal, através do **Acórdão AC01 – 69/2016** (processo TC/MS 17441/2013).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 42/2014 (2ª fase) e a formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao contrato em apreço.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 56503/2017 (pp. 335/340), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 509/2018 (pp. 341/342), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual (2ª fase) e da formalização dos Termos Aditivos.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública e da formalização dos Termos Aditivos.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2ª fase), no tocante a formalização do Contrato Administrativo n.º 042/2014.

No que se refere aos Termos Aditivos, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	21/06/2015	22/06/2015	10/08/2015	+ 10 meses	**21/04/2016**	80
2° T. Aditivo	20/04/2016	11/05/2016	15/06/2016	+ 10 meses	**20/02/2016**	288
3º T. Aditivo	20/02/2017	20/03/2017	04/04/2017	+ 10 meses	**20/12/2017**	322

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato (R$)	Fls.
1° T. Aditivo	21/06/2015	22/06/2015	10/08/2015	82.606,30	**158.606,30**	80
2° T. Aditivo	20/04/2016	11/05/2016	15/06/2016	91.553,30	**250.159,60**	288
3º T. Aditivo	20/02/2017	20/03/2017	04/04/2017	91.553,30	**341.712,90**	322

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

No que se refere a intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio, entendo que se trata apenas de equívoco única e exclusivamente formal, tendo em vista que não causou prejuízo à análise dos autos, tampouco trouxe prejuízo ao erário, razão pela qual deixo de aplicar multa ao Responsável, cabendo apenas ressalvar a presente formalização dos referidos Termos.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 42/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade com ressalva*** dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 42/2014 **(3ª fase),** tendo em vista a intempestividade de seu encaminhamento, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3) **Recomendar** para que gestor observe com mais rigor a Legislação a cerca das contratações públicas em especial ao prazo para remessa de documentos estabelecido por este Tribunal de Contas.

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF